



ACÓRDÃO
(Ac. 2ª-T-2356/85)

NT/nrs

Ao contrário da indenização por tempo de serviço, que tem por base e referência a remuneração, a indenização adicional, decorrente do art. 9º da Lei 6708/79, tem por base apenas o salário mensal, sem inclusão do duodécimo da gratificação natalina.

Revista conhecida e provida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Recurso de Revista nº TST-RR-5027/84, em que em é Recorrente VOLKSWAGEN DO BRASIL S/A e Recorrida NEUSA CACHONE NIS-TAL.

O Eg. 2º Regional, através de sua 1ª Turma, pelo v. acórdão de fls. 69/71, negando provimento, por um lado, ao apelo da Empresa, deu provimento, por outro, ao recurso da Reclamante, para determinar a inclusão do duodécimo da gratificação natalina no cálculo da indenização adicional.

Inconformada, vem de revista a Empresa, pelas razões de fls. 75/77, se insurgindo, em síntese, contra a inclusão da gratificação natalina, por seu duodécimo, no cálculo da indenização adicional a que alude o art. 9º da Lei 6708/79.

Admitida (fls. 91) e contra-arrazoada (fls. 93/95), a d. Procuradoria, em parecer lançado a fls. 112, opina pelo conhecimento e não provimento da revista.

É o relatório.

V O T O

CONHEÇO DO RECURSO, pela divergência válida com os arestos acostados, que se encontram com os recortes de publicação no Diário Oficial.

Insurge-se a Empresa contra a inclusão do duodécimo da gratificação natalina no cálculo da indenização adicional a que alude o art. 9º da Lei 6.708/79.

Ao contrário da indenização por tempo de serviço, que tem por base e referência a remuneração, a indenização adicional, decorrente do art. 9º da Lei 6708/79, tem

por base apenas o salário mensal, sem inclusão do duodécimo da gratificação natalina.

Assim, DOU PROVIMENTO AO RECURSO para excluir , da condenação, a inclusão do duodécimo da gratificação natalina no cálculo da indenização adicional a que alude o art. 9º da Lei 6708/79.

I S T O P O S T O

ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, em conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a inclusão do duodécimo da gratificação natalina, no cálculo da indenização adicional a que alude o artigo 9º da Lei 6.708/79.

Brasília, 11 de junho de 1985

Presidente

MARCELO PIMENTEL

Relator

NELSON TAPAJÓS

Ciente:

Procurador

CARLOS NEWTON DE SOUZA PINTO